

PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**



DESPACHO DECISÓRIO

CAUCAIA/CE, 11 DE AGOSTO DE 2022.

A ILMA. SRA.
INGRID GOMES MOREIRA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
PREGÃO ELETRÔNICO E DE N.º 2022.07.25.01.

Chega ao nosso conhecimento o ofício de n.º 8103345-1 derivado do processo provisório de n.º 8103345 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, a qual dá ciência de decisão de concessão de medida cautelar por aquele Tribunal, em decorrência de Representação promovida pela empresa NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, a qual aborda diversos questionamentos quanto a sistemática do procedimento licitatório em tela.

Dentre os pontos abordados, aos que se merece o devido destaque tem-se a vedação da oferta de taxa de administração negativa, a qual a nosso entender, de fato, este critério deve ser revisto de forma a possibilitar aos interessados a oferta de taxas negativas, prospectando maior economicidade a Administração.

Conquanto, para que isso ocorra, deve o mesmo edital prevê que o eventual desconto ocorra em relação aos preços condizentes com a realidade mercadológica, os quais servirão de

P

Rodovia CE-090 KM 01, n.º 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970
Telefone: (85) 3342.4410



**Procuradoria-Geral
do Município**



mensuração do preço final do produto ou serviço, de modo a evitar o sobrepreço dos produtos e os serviços quando da execução demandada.

No que tange a inexistência de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, entende-se que a sistemática proposta pelo procedimento e da forma como se desenha o referido processo licitatório, esta, de fato não existe e não haveria como, haja vista a imprevisibilidade dos quantitativos e itens a serem adquiridos e serviços a serem executados, posto que se trata de uma vasta frota veicular pertencente ao município, dessarte, visando a eficiência e celeridade necessárias a realização da manutenção veicular, todas os produtos e serviços passíveis de possibilitar a perfeita trafegabilidade poderão ser executados conforme demanda, cabendo a contratada, a gerência dos cartões disponibilizados para este fim.

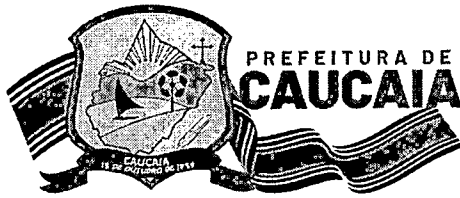
Em referência aos critérios de aceitabilidade para as peças e serviços, estas devem se dar através da confecção de orçamento oriundo de avaliação prévia, sendo pontuado todos os itens e serviços necessários a execução, onde, somente mediante a anuência e ordem da Administração, poderão ser realizadas as devidas aquisições de peças ou contratações de serviços, cabendo, ainda, a cada órgão demandante, a conferência e fiscalização dos produtos e serviços entregues, de modo a garantir a qualidade, origem e durabilidade das mesmas.

Todavia, é sabido que a Administração exerce controle sobre os seus atos, caracterizado pelo princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, sendo:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

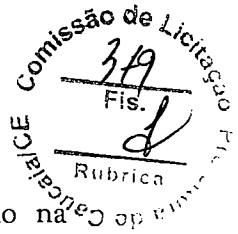
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Deste modo, em homenagem ao princípio da autotutela, a qual se sabe que a Administração, a qualquer tempo, pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, respectivamente e considerando a prudência e a



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Procuradoria-Geral
do Município**

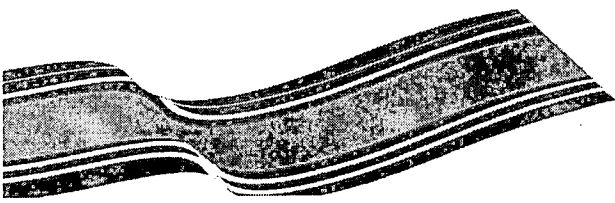


análise detida ao que o caso requer, DETERMINO que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.07.25.01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL) SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, bem como seus efeitos e em qualquer das fases em que se encontre, seja devidamente ANULADO, na forma do art. 49 da Lei de Licitações, de modo que sejam retificadas, ajustadas e aperfeiçoadas as causas e condições pontuados no r. Despacho Singular correspondente a Representação mencionada para fins de instrução de um novo procedimento devidamente escoimado e nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,



GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA
Procurador Geral do Município



Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé
Caucaia/CE - CEP: 61600-970
Telefone: (85) 3342.4410